anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 7.149

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador EDUARDO CORRÊA TAVARES Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	ld. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					900.000
03.062. 0055. 2361 - OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MP-AP					900.000
	160000 - Amapá	0	127	4490	900.000
04301 - FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO					400.000
03.062. 0053. 2365 - APARELHAMENTO, CAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MP/AP POR MEIO DO FEMPAP					400.000
	160000 - Amapá	0	225	3390	100.000
		0	225	4490	300.000
05301 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA					312.135
03.422. 0076. 2024 - GESTÃO E REAPARELHAMENTO DA DPE-AP - FUNDEPAP					312.135
	160000 - Amapá	0	225	3390	1.598
		0	225	4490	310.537
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ					473.390
12.122. 0001. 2656 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - UEAP					163.190
	160000 - Amapá	0	240	3390	130.552
		0	240	4490	32.638
12.571. 0083. 2610 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL					310.200
	160000 - Amapá	0	240	3390	209.212
		0	240	4490	100.988

HASH: 2020-0422-0003-1456

DECRETO Nº 1556 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a distribuição de "kit merenda em casa" para as famílias dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede estadual de ensino, em substituição ao fornecimento da merenda escolar pelo período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a alimentação como um direito social estabelecido pela Constituição Federal e demais dispositivos legais que remetem ao poder público a adoção de políticas públicas e ações que se fazem necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

Considerando a Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, por meio da Portaria nº 356 de março de 2020 que, entre outras coisas, resultou em medidas de isolamento social e guarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades escolares da rede estadual de ensino;

Considerando o Decreto nº 1.375/2020, que institui Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Nº 7.149

Considerando o Decreto nº 1.377/2020, alterado pelo Decreto 1.495/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas estaduais a partir do dia 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.413/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá para fins de prevenção e de enfrentamento da epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa 001/2020 - SEED, que dispõe sobre os critérios de repasses e execução do Programa Escola Melhor - PROEM, em cumprimento ao disposto na Lei nº 2123/2016;

Considerando, ainda, que é do conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando única alimentação para grande parte dos discentes matriculados e que ficará prejudicada durante a suspensão das aulas,

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos por meio de recursos do Tesouro Estadual através do Programa Escola Melhor - PROEM, às famílias dos alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino.
- § 1º Os gêneros alimentícios serão adquiridos pelas escolas por meio de recursos do PROEM, creditado no cartão-escola, e serão distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição da SEED/AP.
- § 2º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits e cada família será contemplada com uma unidade por aluno regularmente matriculado no sistema estadual de ensino. Para isso, a Secretaria de Estado da Educação deverá contar com os sistemas de registro de alunos matriculados na rede estadual de educação.
- § 3º Os kits serão entregues mensalmente às famílias dos alunos e serão garantidos até o término da suspensão das aulas na rede estadual de educação.
- Art. 2º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria de Estado da Educação e direcionada aos gestores escolares que serão responsáveis pela aquisição e distribuição dos gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos alunos contemplados.
- § 1º Recomenda-se que a entrega dos kits seja feita diretamente na casa dos estudantes ou que somente um

membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, conforme horário definido antecipadamente pelo gestor escolar.

- § 2º Para realizar o processo de entrega dos kits, a Secretaria de Estado da Educação deverá garantir aos gestores escolares e sua equipe, o uso de equipamentos de proteção individual. Não poderão fazer parte dessa equipe funcionários e voluntários pertencentes ao grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19).
- § 3º Recomenda-se que sejam incluídas na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que procedam a higienização de todos os produtos e embalagens entregues do kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.
- § 4º A Secretaria de Estado da Educação deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.
- § 5º Visando garantir o efetivo controle da alimentação entregue, a família beneficiária deverá assinar termo de recebimento do kit, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.
- § 6º Ao receber os alimentos a família deverá assinar termo de responsabilidade dando ciência sobre a vedação de venda ou destinação diferenciado dos produtos.
- Art. 3º O fornecimento de frutas in natura e de hortaliças deverá fazer parte dos kits, sempre que possível, assim como, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, priorizando-se a compra local.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2020-0422-0003-1467

PORTARIA Nº 021/2020

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ **GABINETE DO GOVERNADOR** CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº 021/2020-GAB/GOV

Estabelece medidas para atendimento do público externo, bem como as normas de funcionamento das atividades no âmbito do Palácio do Setentrião, e dá outras providências.

O Chefe do Gabinete do Governador do Amapá no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei 0811, de 20